



ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2769, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

expedita M^a. Avelar Boaventura
Diretora do Legislativo
11.11.03

Cria o período de incentivo ao aleitamento materno, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o "Período de Incentivo ao Aleitamento Materno", que deverá ser comemorado uma vez por semestre, ficando o Executivo Municipal autorizado a implementar em todos os Postos de Saúde do Município as informações necessárias e orientação médica que motive a pratica do aleitamento.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará, por ocasião do período de aleitamento, pessoal com treinamento necessário a prestar esclarecimento das vantagens da amamentação.

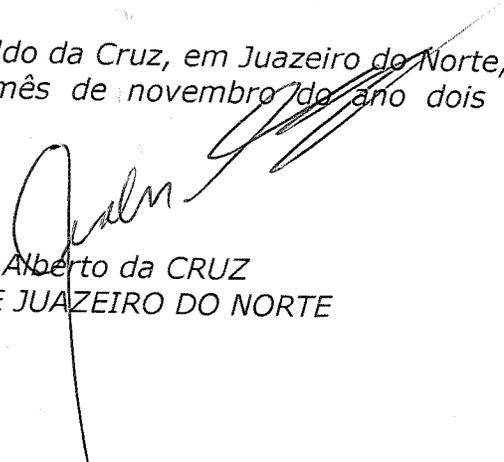
Art. 3º - O período de aleitamento materno, que terá duração mínima de 05 (cinco) dias, fará parte do calendário oficial e de referência do município.

Art. 4º - O disposto nesta Lei vigorará a partir do exercício de 2003.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano dois mil e três (2003)./////


CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE